



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI ORDINARIA 34/2018

INSTITUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os prédios escolares e centros municipais de educação sujeitos a avaliações periódicas por meio de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Art. 2º O relatório técnico deverá compreender:

- I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação da rede municipal de ensino;
- II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;
- III - elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo;
- IV- Manutenção e limpeza de ar de condicionador.

Art. 3º Os relatórios serão públicos, disponibilizados na página oficial da prefeitura, publicada na imprensa oficial, e enviada à Câmara Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 29 de Outubro de 2018

Yussef El Salla
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A infraestrutura física da rede escolar deve merecer destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade, justificando, os elevados investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos escolares.

Yussef El Salla
Vereador(a)

